

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

PROVIMENTO N.º 21

Define regras para destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas.

A Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais de aprimoramento dos serviços judiciários, tendo em vista a relevância do tema e o disposto no artigo 8°, XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e implementar práticas e políticas na aplicação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

CONSIDERANDO o levantamento de dados estatísticos fornecidos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal no processo nº 0005891.25.2009.2.00.0000, e as normas contidas na Resolução aprovada pelo CNJ no processo nº 0005096-40.2011.2.00.0000;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade administrativa e da transparência que norteiam os atos do Poder Público;

RESOLVE:

- Art. 1°. As prestações pecuniárias e as prestações sociais alternativas, objeto de transação penal e de sentença condenatória (art. 45, § 1°, do Código Penal), não revertidas às vítimas ou seus sucessores, devem ser destinadas pelo juiz às entidades públicas, privadas com destinação social e aos conselhos da comunidade, observada a resolução aprovada pelo CNJ no processo nº 0005096-40.2011.2.00.0000.
- § 1°. Consideram-se entidades públicas as definidas nos termos do art. 1°, § 2°, II, da Lei n° 9.784/1999, entidades privadas com destinação social as que atendam aos requisitos do art. 2° da Lei n° 9.637/1998, e conselhos da comunidade aqueles definidos nos termos da Lei de Execução Penal.
- § 2°. No Sistema dos Juizados Especiais, o Juiz deverá dar preferência às prestações sociais alternativas (art. 5°, XLVI, d, da CF) as penas pecuniárias, em razão de seu caráter pedagógico.
- § 3°. O magistrado responsável deverá estimular a instalação e funcionamento dos Conselhos da Comunidade para auxílio da execução das penas e medidas alternativas.
- Art. 3°. Para atendimento deste Provimento e da Resolução aprovada no processo n. 0005096-40.2011.2.00.0000, os Tribunais deverão adotar as seguintes medidas:
- I criar cadastro de Conselhos da Comunidade e de entidades públicas e privadas com destinação social, conveniados;
- II fiscalizar periodicamente as entidades públicas e privadas com destinação social e os Conselhos da Comunidade, para manutenção no cadastro;
- III criar banco de dados para lançamento dos valores destinados às entidades ou ao Conselho da Comunidade:
- IV publicar mensalmente na internet os valores, as entidades beneficiadas e os respectivos juízos.
- Art. 4°. Somente as entidades conveniadas e cadastradas serão beneficiadas, dando-se preferência àquelas situadas no limite da

competência territorial do respectivo juízo e que derem suporte à execução de penas e medidas alternativas de prestação de serviços à comunidade.

Art. 5°. Para comprovação do cumprimento das prestações sociais alternativas, o autor do fato ou o réu apresentará recibo de entrega e/ou nota fiscal, conforme o caso.

Parágrafo único. O cumprimento das penas e medidas alternativas poderá ser comprovado no plantão judiciário, observadas as regras locais e o Provimento n. 08 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 6°. Os Tribunais de Justiça deverão criar estrutura necessária ao cumprimento deste provimento no prazo de 120 dias.

Art. 7°. Este provimento entrará em vigor no prazo de 120 dias da data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

MINISTRA ELIANA CALMON Corregedora Nacional de Justiça